



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, denominado IF Baiano, é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua do Rouxinol, nº 115, Bairro Imbuí na cidade de Salvador - Bahia.

§ 2º O IF Baiano é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- b) *Campus* Bom Jesus da Lapa, Rodovia BR 349, Km 14, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – Bahia;
- c) *Campus* Catu, Rua Barão de Camaçari, 118, Centro, Catu - Bahia;
- d) *Campus* Governador Mangabeira, Rua Waldemar Mascarenhas, s/n – Portão, Governador Mangabeira – Bahia;
- e) *Campus* Guanambi, Distrito de Ceraíma, Zona Rural, Guanambi - Bahia;
- f) *Campus* Itapetinga, Rodovia Itapetinga Itororó, Km 02 - Clerolândia, Itapetinga-Bahia;
- g) *Campus* Santa Inês, Km 2,5 BR 420, Rodovia Santa Inês/Ubaira, Zona Rural -Santa Inês - Bahia;
- h) *Campus* Senhor do Bonfim, Km 04, Estrada da Igara, Zona Rural, Senhor do Bonfim – Bahia;
- i) *Campus* Teixeira de Freitas, Rodovia BR 101, Km 882, s/n, Teixeira de Freitas – Bahia;
- j) *Campus* Uruçuca, Rua Dr. João Nascimento - S/N - Centro, Uruçuca - Bahia;

k) *Campus Valença, Rua Glicério Tavares, S/N, Bate Quente, Valença-Bahia;*
§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IF Baiano é equiparado às universidades federais.

§ 4º O IF Baiano tem autonomia para criar e extinguir cursos, circunscritos ao Estado da Bahia, mediante autorização do Conselho Superior, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos.

No caso da oferta de ensino à distância, será aplicada legislação específica.

Art. 2º O IF Baiano rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto;

II - Regimento Geral;

III - Resoluções do Conselho Superior; e

IV - Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IF Baiano, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e

V - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IF Baiano tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e
X - contribuir para o desenvolvimento nacional, regional e local em particular, articulando-se para tanto, com os poderes públicos, a sociedade civil organizada, a iniciativa privada e organismos internacionais.

Art. 5º O IF Baiano tem os seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e ambientais;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF Baiano, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IF Baiano compreende:

I - COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

II - REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - Pró-Reitoria de Ensino;
 - Pró-Reitoria de Extensão;
 - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
 - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna; e
- e) Procuradoria Federal.

III - CAMPI, que para fins da legislação educacional, são consideradas Sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do IF Baiano, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

§ 3º O Regimento Geral deverá prever a criação de normativas específicas de cada *campus* do IF Baiano.

TÍTULO II
DA GESTÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I
Do Conselho Superior

Art. 8º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Baiano, tendo a seguinte composição:

I - O Reitor, como presidente;

II - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IV - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi e Reitoria, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de

05(cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes titulares dos egressos titulares e igual número de suplentes;

VI - 03 (três) representantes da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidade dos trabalhadores 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante titular do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e o seu respectivo suplente;

VIII - Representação de 1/3 (um terço) dos Diretores Gerais de Campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IX - 01(um) representante de Seção Sindical vinculada ao IF Baiano titular e seu suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII e IX serão designados por ato do Reitor.

§ 2º A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical.

§ 3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata os incisos I e VIII.

§ 4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada unidade que compõe o IF Baiano (*campus* e reitoria) poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 5º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IF Baiano, sem direito a voto.

§ 6º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplente.

§ 7º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IF Baiano e zelar pela execução de sua política educacional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IF Baiano e dos Diretores Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente;

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

- IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IF Baiano;
- IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IF Baiano, bem como, registro de diplomas;
- X - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IF Baiano, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e
- XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

SEÇÃO II Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - os Pró-Reitores; e
- III - os Diretores Gerais dos campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF Baiano;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão e;
- VI - Apreciar os assuntos de interesse da administração do IF Baiano a ele submetido.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 12. O IF Baiano será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IF Baiano, em juízo ou fora dele, bem como, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição;

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IF Baiano, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16. O IF Baiano tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de assistência da Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO II Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias do IF Baiano, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão auxiliar de direção superior responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino nos cursos ofertados pelo IF Baiano.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão auxiliar de direção superior, responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da pesquisa e inovação.

§ 3º A Pró-Reitoria de Extensão é o órgão auxiliar de direção superior, responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da extensão.

§ 4º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão auxiliar de direção superior, responsável pelas ações e atividades relacionadas às áreas de planejamento, orçamento, desenvolvimento institucional, obras e infraestrutura, gestão de materiais, administração financeira e contábil, patrimônio, gestão de pessoas e outras atividades complementares correlatas que assegurem o funcionamento do instituto.

§ 5º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão auxiliar de direção superior responsável por atuar dentro dos princípios da Gestão do conhecimento com vista a fortalecer a identidade institucional e contribuir para a descentralização e melhoria da gestão pedagógica e administrativa do IF Baiano.

SEÇÃO III Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como, racionalizar as ações do IF Baiano e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é o Órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 23. Os campi do IF Baiano são administrados por Diretores Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais são eleitos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 24. O currículo no IF Baiano está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da inter-transdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e

para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do IF Baiano estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IF Baiano e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional, bem como através dos Programas de Pós-Graduação.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A comunidade acadêmica é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nas finalidades e objetivos do IF Baiano.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente do IF Baiano é constituído por alunos matriculados nos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do IF Baiano que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos campi.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Baiano, regidos pelo Regime Jurídico Único e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TECNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. O corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Baiano, regidos pelo Regime Jurídico Único que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido no Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IF Baiano observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37. O IF Baiano expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subseqüente e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 38. No âmbito de sua atuação, o IF Baiano funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. O IF Baiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio do IF Baiano é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir; III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Baiano devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O IF Baiano, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 42. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único - A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex-ofício ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Superior do IF Baiano